LEI MUNICIPAL N.º 1.419, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a integração e/ou participação do Município do Consórcio Intermunicipal para Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a integração e/ou participação do Município, do Consórcio Intermunicipal para Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, com os municípios de Santo Augusto, Braga, Chiapeta, Coronel Bicaco, Inhacorá e São Valério do Sul, sob a forma jurídica de Associação Civil, com sede no Município de Santo Augusto – RS, regendo-se por estatuto e pela regulamentação a ser adotada, bem como, pelas normas de legislação pertinente e de direito público.

Art. 2º . O Consórcio Intermunicipal para Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, é constituído com os objetivos de:

I - conjugar esforços e recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos dos municípios consorciados, para o desenvolvimento de ações e serviços do tratamento de resíduos sólidos urbanos e hospitalares, envolvendo os setores de: separação, reciclagem, pátio de compostagem e vermicompostagem, aterro de rejeitos, aterro séptico e lagoa de estabilização;

II – desenvolver, paralelamente, trabalho contínuo de educação ambiental, nos municípios consorciados;

III - captar recursos nas diversas esferas governamentais, no setor privado, em instituições governamentais e não governamentais, quer nacionais ou internacionais, visando obter otimização da gestão de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. Além dos objetivos constantes deste artigo, poderá o estatuto estabelecer outros objetivos, tendentes a promover o desenvolvimento integrado dos consorciados, na Gestão Ambiental.

Art. 3º . A organização administrativa e funcional do Consórcio será estabelecida pelo seu Conselho Administrativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 4º . Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados que o integram e que estejam em dia com suas obrigações perante o mesmo.

Art. 5º . O uso dos bens e serviços do Consórcio será regulamentado por seu Conselho Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

Art. 6º . A participação no Município no Capital Social do Consórcio se dará na forma estabelecida por seu Conselho Administrativo.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração